



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Penedo

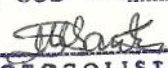
Câmara Municipal de Penedo

Comissão de Protocolo

Recebido Em 16/03/99

Protocolado na Secretaria da

Câmara sob No. 060

  
PROTOCOLISTA

LEI Nº1.090/98

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Penedo para o Exercício Financeiro de 1999, em R\$ 19.719.329,28 (dezenove milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Penedo para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 19.719.329,28 (dezenove milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita e Despesa será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 02 desta Lei, e elaborada de conformidade com o Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>15.019.329,28</u></b>
Receita Tributária	746.600,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	13.355.729,28
Outras Receitas Correntes	745.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>4.700.000,00</u></b>
Operações de Créditos	500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.970.000,00
Outras Receitas de Capital	130.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Penedo

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.019.329,28</b>
Despesas Custeio	14.126.523,91
Transferências Correntes	892.805,37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>4.700.000,00</b>
Investimentos	4.700.000,00

Art. 3º - A Despesa obedecerá os seguintes desdobramentos e de conformidade com os seguintes anexos integrantes desta Lei:

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

0010 Câmara Municipal	989.805,37
0020 Gabinete do Prefeito	399.400,00
0030 Procuradoria Geral do Município	260.000,00
0040 Sec.Municipal de Administração	754.923,91
0050 Secretaria Municipal de Finanças	332.300,00
0060 Secretaria Municipal de Educação	4.047.600,00
0070 Secretaria Municipal de Saúde	5.702.800,00
0080 Sec.Munic.do Trab.e Assistência Social	1.016.400,00
0090 Secretaria Municipal de Cultura	1.410.100,00
0100 Sec.Munic.de Agric.e Meio Ambiente	1.252.300,00
0110 Sec.Munic.de Obras e Limpeza Pública	2.929.300,00
0120 Sec.Munic.de Planej. Ind.e Comércio	104.900,00
0130 Assessoria de Turismo	344.500,00
0140 Assessoria de Comunicação	155.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.719.329,28</b>

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

0001 Legislativa	989.805,37
0002 Judiciário	130.000,00
0003 Administração e Planejamento	1.544.323,91
0004 Agricultura	1.312.300,00
0006 Defesa Nacional e Segurança Pública	55.200,00



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Penedo

0011 Indústria, Comércio e Serviços	565.500,00
0013 Saúde e Saneamento	6.022.800,00
0014 Trabalho	130.000,00
0015 Assistência e Previdência	788.400,00
0016 Transporte	<u>227.400,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>19.719.329,28</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º. Da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (**CINQUENTA POR CENTO**) do total da **DESPESA** fixada nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimento assim como criando elementos econômicos de **DESPESA** dentro de cada **PROJETO** ou **ATIVIDADE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que o repasse destinado à Câmara Municipal de Penedo, para a sua manutenção é de 10% (dez por cento) da sua receita própria mais transferências constitucionais e, fica autorizado ao Poder Executivo efetuar as devidas alterações no quadro demonstrativo do referido Orçamento para o exercício financeiro de 1999.

Art. 5º. - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de **RECEITA** até o limite de 5% (**CINCO POR CENTO**) da **RECEITA** prevista na Presente Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 6º. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas à Unidade Orçamentárias.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito

*Alexandre de Melo Toledo*  
**PREFEITO**